

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.19.01

1. DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de Perfuração de Poços Profundos, de acordo com estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE, seguindo as normas e regras da ABNT – NBR 12244.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Versam os presentes serviços da contratação de empresa no Regime de Execução Indireta, empreitada por preço global, na disponibilização dos equipamentos e mão-de-obra para fins de execução da perfuração dos poços, nos seguintes termos:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS COM A UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO DE PERFURATRIZ E DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS E MATERIAIS EM QUANTIDADE E CAPACIDADE SUFICIENTES PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, COM SEGURANÇA AOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS, QUE NÃO TERÃO NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, NOS DIÂMETROS E PROFUNDIDADES ESTABELECIDOS PELO PROJETO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.	METROS	800

2.2 – A preparação do canteiro será realizada pela CONTRATADA, com a colocação da perfuratriz e dos equipamentos auxiliares de forma segura para a realização dos serviços, assegurando a segurança dos trabalhadores e terceiros envolvidos na execução dos serviços.

2.3 – A CONTRATANTE será responsável pelas demais despesas e obras d'arte necessárias à instalação do poço, sendo a CONTRATADA responsável pela PERFURAÇÃO do mesmo, que será medido conforme os metros trabalhados pela mesma.

2.4 - O contrutor deverá dispor na execução dos serviços de máquina perfuratriz e de equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos.

2.5 – Qualquer substituição de máquina, equipamento ou acessório deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6 – Qualquer alteração nos diâmetros estabelecidos e/ou correspondentes profundidades só pode ser efetivada mediante autorização do CONTRATANTE, baseada em Parecer Técnico do Engenheiro Fiscal.

2.7 – Medidas gerais de proteção e segurança devem ser adotadas para evitar acidentes pessoais na área de serviço.

2.8 – A empresa CONTRATADA deverá possuir Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA, devidamente visada pelo CREA-CE, caso seja o referido registro oriundo de outra Unidade da Federação (Art. 30, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93).

2.9 – A empresa CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro permanente profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, para desempenho da atividade pertinente e compatível em



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

Assinatura



características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução de obra ou serviço, devidamente registrado junto ao CREA, acompanhados das respectivas CAT's, que detalhem todo o orçamento dos serviços realizados, sob pena de inabilitação da partícipe.

2.9.1. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

- i) Sócio – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- j) Diretor – cópia do contrato em se tratando de empresa limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- k) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- l) Prestador de Serviço – A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 – Plenário; 800/2008 – Plenário; 103/2009 – Plenário e 80/2010 – Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

2.9.2. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

2.9.3. A empresa CONTRATADA deverá comprovar capacidade **técnico operacional** em nome da **empresa licitante** para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sob pena de inabilitação da partícipe, com sucedâneo legal ao Acórdão nº 1332/2006. (Art. 30, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93).

2.9.4 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar na licitação **DECLARAÇÃO** por escrito do licitante corroborando a disponibilização dos equipamentos, máquinas e veículos necessários à execução dos serviços, objeto do presente contrato caso a empresa seja vencedora do certame, conforme estabelece o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, que deverá possuir compatibilidade com a composição de custos elaborada pela empresa. (Art. 30, §6º da Lei Federal nº 8.666/93).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA

3.1.1. A justificativa se dá pela necessidade da perfuração de diversos poços profundos e tubulares no Município de Irauçuba. Para fins migratórios de calamidade hídrica, antecipando medidas de atendimento aos munícipes, tendo em vista que as chuvas não estão caindo na intensidade para recuperar os reservatórios hídricos superficiais, como açudes de médio porte no perímetro municipal. As perfurações de poços profundos serão de extrema necessidade e urgência e será meio de investimento por água potável para o sustento de toda população do meio rural e urbano, o feito visa sobretudo, a possibilidade de impulsionar a garantia de água de qualidade para consumo humano e até mesmo do rebanho agropecuário. O município se encontra em situação de emergência decretado em 14 de março de 2022, sob nº 43 do Gabinete da Prefeitura Municipal, reconhecido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicado no Diário Oficial da União com o nº 59051.015515/2022 – 75 e pela portaria nº 1.259 de 26 de abril de 2022. Por estarmos fixado no semiárido cearense, clima tropical quente, área suscetível a desertificação, se faz necessário a referida interferência ambiental da tecnologia de captação de água subterrânea e viabilizar a sustentabilidade, social, econômica e ambiental dos munícipes.



[Handwritten signature]



Fonte:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/04/2022&jornal=515&pagina=16>

PORTARIA Nº 1.259, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Irauçuba	Estiagem - 1.4.1.1.0	43	14/03/2022	59051.015515/2022-75
CE	Missão Velha	Subsídências e colapsos - 1.1.3.4.0	05.04.001	05/04/2022	59051.015545/2022-81
MA	Pindaré-Mirim	Inundações - 1.2.1.0.0	14	01/04/2022	59051.015520/2022-88
MT	Mirassol D'Oeste	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.190	24/03/2022	59051.015427/2022-73
PA	Bom Jesus do Tocantins	Enxurradas - 1.2.2.0.0	012	04/04/2022	59051.015507/2022-29
PR	São Tomé	Vendaval - 1.3.2.1.5	1039	12/04/2022	59051.015579/2022-76
RJ	Mangaratiba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4672	03/04/2022	59051.015536/2022-91
SC	Frei Rogério	Estiagem - 1.4.1.1.0	1270	07/01/2022	59051.015600/2022-33
SE	Frei Paulo	Seca - 1.4.1.2.0	06	15/03/2022	59051.015456/2022-35

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 4.2.1. O representante da contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.
- 4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir,



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
 Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

Irauçuba



substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor contratado será efetuado pela Secretaria responsável conforme Boletins de Medição, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Secretaria da Infraestrutura.

5.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da Secretaria da Infraestrutura, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

5.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

5.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

5.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

5.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMI suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

5.8 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.9 - No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

6.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

6.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação, transporte e todo material, que se fizerem necessárias, na execução do objeto e com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

6.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

6.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;



- 6.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 6.8. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 6.9. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 6.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.11. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 6.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- 7.12 – A CONTRATANTE será responsável pelas demais despesas e obras d'arte necessárias à instalação do poço, sendo a CONTRATADA responsável pela PERFURAÇÃO do mesmo, que será medido conforme os metros trabalhados pela mesma.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.



8.2. Os serviços deverão estar concluídos e totalmente entregues até a data de 28 de fevereiro de 2023, data máxima para a emissão de todos os Termos de Recebimento Definitivo dos poços entregues, para fins de viabilização da prestação de contas correspondente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

d) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas no **item 9.1 e inciso III do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

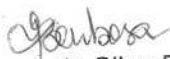
9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária (s) n°(s):

ÓRGÃO COMPETENTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	2501 17 544 0012 1.114 - Construção, Ampliação, e Reconstrução de Barreiros, Barragens, Barragens Subterrâneas e Poços Profundos	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99


 Kellyson da Silva Barbosa

Secretário Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



PROCESSO Nº 01534890/2022

CONVÊNIO SDA Nº. 022/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do RG nº. 2003002157948 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 727.488.423-91, residente à Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1290 - Apto 1302, Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.190-750, doravante denominada SDA, de um lado e, do outro, o **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, denominado **CONVENENTE**, Sede, Avenida Paulo Bastos, nº 1370 - Centro, Irauçuba/CE, CEP nº 62.620-000, inscrito no CNPJ nº 07.683.188/0001-69, neste ato representado por sua Prefeita **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, brasileiro(a), inscrita no CPF nº 019.907.513-18, e RG nº 2002015014212- SSP/CE, residente à Rua Pre. Júlio Pinheiro Bastos, nº 429, Esperança - Irauçuba/CE, CEP 62.620-000 /CE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei nº. 16.468, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, Lei Complementar nº 178/2018 que alterou a Lei Complementar 119/2012, Decreto Estadual nº 32.811/2018 e no que couber pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo nº.01534890/2022 e no Parecer Jurídico nº. 325/2022.**



Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo
CEP: 60325-901 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.8008



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO**, tem por objeto o Sistema de Abastecimento de Água no Município de **IRAUCUBA/CE**, conforme Plano de Trabalho e seus anexos.

Parágrafo Único. É parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, o Programa de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **CONVÊNIO** serão executadas pela **CONVENENTE**, sob a supervisão da **CONCEDENTE**, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento dos trabalhos, a **CONVENENTE** deverá contar com uma equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promoverem alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica reservada à **SDA** a assunção, a qualquer tempo, do **CONVÊNIO** ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

1. DA CONCEDENTE

- a). Depositar em conta específica do **CONVÊNIO**, o valor de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho em anexo;
- b) Supervisionar, assessorar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela **CONVENENTE**, no que diz respeito à aplicação dos recursos recebidos;
- c) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do **CONVÊNIO**;
- d) Prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;
- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;



Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo
CEP: 60325-901 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.8008

[Handwritten signature]



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Parágrafo Único – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENIENTE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA

O valor total deste CONVÊNIO é de **RS 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, sendo **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** a título de contrapartida pelo o Município, e arcando pela a SDA com **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com a seguinte dotação orçamentária:

21100033.17. 511. 622.10507.06.449051.10000.0-2247

PF: 21000100320221. MAPP: 851

Parágrafo Primeiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade da CONVENIENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Os recursos decorrentes do presente convênio serão movimentados através de Conta Corrente aberta na Caixa Econômica Federal com os seguintes dados:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Corrente: 71122-7

Agência: 3812-1

Operação: 006

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da CONCEDENTE serão desembolsados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela CONCEDENTE, na ocorrência dos seguintes motivos:

Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo
CEP: 60325-901 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.8008



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência do presente CONVÊNIO, devendo a prestação de contas conter os seguintes documentos:

1. Prestação de Contas Final:

- a) Plano de trabalho executado;
- b) Cópia do Termo de CONVÊNIO, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, e os saldos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- g) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do CONVÊNIO;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta da CONCEDENTE, se for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

2. Prestação de Contas Parciais

É aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final e será composta da documentação especificada nos itens "d" a "g" e "j" do item anterior.

- f) Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- g) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto; e,
- h) Analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENIENTE, aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes.

2. DA CONVENIENTE

- a) Abrir conta específica para que a CONCEDENTE efetue o depósito dos recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Plano de trabalho anexo;
- b) Participar do planejamento e supervisão dos Núcleos de Assessoria Técnica;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do encerramento da vigência do convenio, na forma preconizada na Lei Complementar nº 178/2018 e Decreto Estadual nº 31.621/2014, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;
- d) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas no convênio;
- f) Garantir livre acesso aos servidores da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- g) Movimentar os recursos liberados, em conta específica ao CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- h) Recolher à conta da CONCEDENTE o eventual saldo de recursos, inclusive do valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovada a sua aplicação ou emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, na data de conclusão ou extinção da avença;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



- a) Quanto os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como, quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo da **CONCEDENTE** ou do órgão de controle interno do Poder Executivo; Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos ou,
- b) Por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados e repassados à **CONVENIENTE** deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, que exercerá total e irrestrito direito de propriedade sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Os partícipes do presente convênio têm a faculdade para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

O conveniente assume o compromisso de restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto da avença;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada, pela **COORDENADORIA DO ABASTECIMENTO DE AGUÁ E ESGOTAMENTO - COAGUÁ**, desta SDA, através do gestor **ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**, CPF 891.488.433-34, MATRICULA Nº 800000-3-0, desde já, designado para estes fins pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo
CEP: 60325-901 - Fortaleza / CE - Fone: (85) 3101.8008



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CONCEDENTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

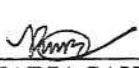
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE de 20 de Junho de 2022.

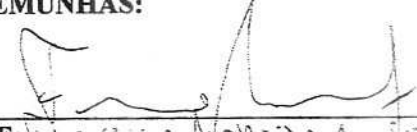


ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
Secretária do Desenvolvimento Agrário - SDA
CONCEDENTE




PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal de IRAUÇUBA/CE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



NOME: FRANCISCO MONEIRA DA SILVA
CPF: 46155830363



NOME: JOSÉ NELSON SANTIAGO
CPF: 63962298353



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CNPJ: 07.683.188/0001-69

PLANO DE TRABALHO

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Agrário(SDA)

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Entidade Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CNPJ: 07.683.188/0001-69

Endereço

Av. Paulo Bastos, Nº 1370, Centro

Cidade	UF	CEP	DDD/FONE
IRAUÇUBA	CE	62620-000	(88) 3635-1133

Dados Bancários

Banco	Agência	OP	Conta	Praça de Pagamento

Nome do Responsável	Carteira de Identidade/Órgão Expedidor
PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO	200201501421-2 / SSPDS/CE

Endereço

Rua Pref. Julio Pinheiro Bastos, 429 – Esperança

Cidade	UF	CEP	DDD/FONE
Irauçuba-CE	CE	62620-000	(88) 98141-3097

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor: 157.500,00	Data do Plano de Trabalho: 10/03/2022
-------------------	---------------------------------------

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Sistema de Abastecimento de Água no município de Irauçuba

Público Alvo: População do Município de Irauçuba-CE

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 26/4/2022	Fim: 25/3/2023
-------------------	----------------

V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta R\$	Período	
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final
1	Manutenção e perfuração de poços profundos na sede e diversas localidades do município de Irauçuba-CE	Unidade	1	157.500,00	26/04/2022	25/3/2023
Total da Meta 1				157.500,00		

Etapas da Meta 1

Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa R\$	Período	
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final
1.1	Aquisição de peças e equipamentos para manutenção e construção de poços profundos	Unidade	1	57.500,00	26/04/2022	25/3/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CNPJ: 07.683.188/0001-69

PLANO DE TRABALHO



Gastos Previstos na Etapa 1.1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza da Despesa	Desc. da Natureza da Despesa
1.1.1	Aquisição de peças e equipamentos para manutenção e construção de poços profundos	UND.	1	57.500,00	57.500,00	-	BEM
Total da Etapa 1.1					57.500,00		

Etapas da Meta 1

Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa R\$	Período	
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final
1.2	Serviço de manutenção de poços profundos	Unidade	1	40.000,00	26/04/2022	25/3/2023

Gastos Previstos na Etapa 1.2

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza da Despesa	Desc. da Natureza da Despesa
1.2.1	Serviço de manutenção de poços profundos	UND.	1	40.000,00	40.000,00	-	SERVIÇOS
Total da Etapa 1.2					40.000,00		

Etapas da Meta 1

Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa R\$	Período	
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final
1.3	Serviço de perfuração de poços profundos	Unidade	1	60.000,00	26/04/2022	25/3/2023

Gastos Previstos na Etapa 1.3

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza da Despesa	Desc. da Natureza da Despesa
1.3.1	Serviço de perfuração de poços profundos	UND.	1	60.000,00	60.000,00	-	SERVIÇOS
Total da Etapa 1.3					60.000,00		
Valor Global do Plano de Trabalho						R\$ 157.500,00	

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

	Descrição	%	Valor (R\$)
Valores:	Valor Total:		150.000,00
	Valor do Repasse:	95%	150.000,00
	Valor da Contrapartida	5%	7.500,00
	Valor Contrapartida Financeiro:	5%	7.500,00
	Valor Contrapartida em Bens e Serviços:	0%	

Cronograma de Repasse	Ano	Valor (R\$)
	2022	150.000,00
	Total	150.000,00

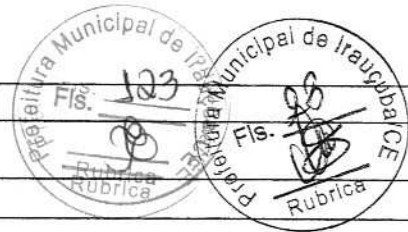
Handwritten signature/initials

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CNPJ: 07.683.188/0001-69

PLANO DE TRABALHO



VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
28/4/2022	140.000,00					140.000,00
30/6/2022	10.000,00					10.000,00
TOTAL	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Contrapartida Financeira	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
26/4/2022	7.500,00					7.500,00
TOTAL	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
TOTAL	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00

COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

Contrapartida em Bens e Serviços	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00

VIII – ASSINATURA DO PROPONENTE

Fortaleza, 22 de ABRIL de 2022.

PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

IX – ASSINATURA DO CONCEDENTE

Fortaleza, 22 de ABRIL de 2022.

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
Secretária do Desenvolvimento Agrário

ATO Nº 5.753, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53578.003462/2021-43.
Outorga Autorização de uso de radiofrequências a CARLOS EDUARDO POLO SARTOR, CPF nº ***056.628**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 21 DE ABRIL DE 2022

Nº 5.667 - Processo nº 53500.031897/2022-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jacutinga/RS.

Nº 5.668 - Processo nº 53500.031899/2022-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Duas Barras/RJ.

Nº 5.669 - Processo nº 53500.031900/2022-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jacutinga/RS.

Nº 5.670 - Processo nº 53500.031957/2022-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Antônio Dias/MG.

Nº 5.671 - Processo nº 53500.031961/2022-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Quatiguá/PR.

Nº 5.672 - Processo nº 53500.031963/2022-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Antônio Prado/RS.

Nº 5.673 - Processo nº 53500.031967/2022-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Constantina/RS.

Nº 5.674 - Processo nº 53500.031968/2022-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaguaruna/SC.

Nº 5.675 - Processo nº 53500.031969/2022-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de União de Minas/MG.

Nº 5.676 - Processo nº 53500.031970/2022-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Girão/RS.

Nº 5.677 - Processo nº 53500.031973/2022-30.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Gramado Xavier/RS.

Nº 5.678 - Processo nº 53500.031976/2022-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Herval/RS.

Nº 5.679 - Processo nº 53500.031977/2022-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Severiano de Almeida/RS.

Nº 5.680 - Processo nº 53500.031983/2022-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Antônio Dias/MG.

Nº 5.681 - Processo nº 53500.031984/2022-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Quatiguá/PR.

Nº 5.682 - Processo nº 53500.031985/2022-64.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Antônio Prado/RS.

Nº 5.683 - Processo nº 53500.031987/2022-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Constantina/RS.

Nº 5.684 - Processo nº 53500.031988/2022-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaguaruna/SC.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 5.709, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53500.026755/2022-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundação Paulo Sérgio de Comunicação, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manhuaçu/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2022

Nº 5.779 - Processo nº 53500.033739/2022-47.
Expede autorização à PLAYNET COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ/MF nº 45.898.786/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.783 - Processo nº 53500.026068/2022-68.
Expede autorização à INTERNET NOVA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 44.911.230/0001-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.260, DE 26 DE ABRIL DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.381, de 11 de junho de 2019, constante no processo administrativo nº 59052.003011/2019-05, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte, para ações de Defesa Civil até 24/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.259, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Itauubá	Esguagem - 1.4.1.1.0	49	14/02/2022	59051.015513/2022-75
CE	Minas Velhas	Subsídências e colapsos - 1.1.3.4.0	05.04.001	05/04/2022	59051.015545/2022-81
MA	Pinare-Mirim	Inundações - 1.2.1.0.0	14	01/04/2022	59051.015520/2022-68
MT	Mirassol D'Oeste	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.190	24/03/2022	59051.013477/2022-74
PA	Bom Jesus do Tocantins	Enxurradas - 1.2.2.0.0	012	04/04/2022	59051.015501/2022-29
PR	São Tomé	Vendavais - 1.3.2.1.5	1038	17/04/2022	59051.015573/2022-79
RJ	Mangaratiba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4672	03/04/2022	59051.015536/2022-93
SC	Frei Rogério	Esguagem - 1.4.1.1.0	1170	07/03/2022	59051.015600/2022-35
SE	Frei Paulo	Seca - 1.4.1.2.0	06	15/03/2022	59051.015456/2022-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.256, DE 26 DE ABRIL DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e, ainda

Considerando o Despacho CGGI SEDEC (3681548), resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 3032, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2020, Edição 233, Seção 1, Página 22.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 604 - UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, UHE Capivara, Município de Porecatu/PR, aquicultura.

Nº 605 - ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Novo Mundo/MT, outras.

Nº 606 - AREAL SANTA ROSA LTDA, rio Itinga, Município de Itinga do Maranhão/MA, mineração.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

